

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 50/2026

Dispõe sobre a necessidade de regulamentação, implantação e acesso à **Cannabis medicinal** no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

O **Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES/ES)**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, bem como pelas normativas estaduais que regem o controle social no SUS e,

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a universalidade, integralidade, equidade e participação social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e as diretrizes do Ministério da Saúde para garantia do acesso a medicamentos no SUS;

CONSIDERANDO as normativas sanitárias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que regulamentam a autorização, prescrição e importação de produtos à base de Cannabis para fins medicinais;

CONSIDERANDO as evidências científicas que apontam benefícios terapêuticos da Cannabis medicinal em condições como **dores crônicas, cuidados paliativos, fibromialgia, epilepsias refratárias, transtornos neurológicos e outras condições clínicas específicas**;

CONSIDERANDO a crescente judicialização da saúde relacionada ao acesso à Cannabis medicinal, indicando lacunas na política pública e na oferta regular pelo SUS;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de um **programa estadual estruturado de acesso à Cannabis medicinal no Estado do Espírito Santo**, com fluxos definidos de prescrição, dispensação e acompanhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança, qualidade, rastreabilidade e uso racional dos produtos derivados de Cannabis no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o papel estratégico da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada, da Assistência Farmacêutica e das Redes de Atenção à Saúde na implementação de terapias integradas;

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo:

1. Instituição de Política Estadual de Cannabis Medicinal

- 1.1. Elaborar e instituir **Programa Estadual de Cannabis Medicinal no SUS**, com diretrizes, objetivos, público-alvo e critérios de acesso;
- 1.2. Regulamentar o uso terapêutico de produtos à base de Cannabis no âmbito estadual, alinhado às normativas federais;
- 1.3. Incluir a temática nos instrumentos de planejamento (PES, PAS e RAG).

2. Normatização de Protocolos Clínicos

- 2.1. Desenvolver e publicar **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs)** para uso de Cannabis medicinal;
- 2.2. Priorizar grupos como:
 - pacientes em **cuidados paliativos**;
 - pessoas com **dor crônica e fibromialgia**;
 - pacientes com doenças neurológicas refratárias
- 2.3. Garantir critérios técnicos para indicação, contraindicação, monitoramento e avaliação terapêutica.

3. Organização do Processo de Dispensação

- 3.1. Estruturar fluxo de **prescrição, autorização e dispensação** no SUS estadual;
- 3.2. Integrar a Cannabis medicinal à política de Assistência Farmacêutica;
- 3.3. Garantir rastreabilidade, controle sanitário e farmacovigilância dos produtos.

4. Integração das Redes de Atenção à Saúde

- 4.1. Articular Atenção Primária, Atenção Especializada e Assistência Farmacêutica;
- 4.2. Integrar programas de **dor crônica, cuidados paliativos, saúde mental e doenças raras**;
- 4.3. Estabelecer fluxos de referência e contra referência.

5. Educação Permanente e Capacitação

- 5.1. Promover capacitação contínua de profissionais de saúde sobre prescrição e uso seguro;
- 5.2. Incluir conteúdos sobre Cannabis medicinal nos programas de educação permanente;
- 5.3. Apoiar tecnicamente os municípios na implementação das ações.

6. Garantia de Acesso e Equidade

- 6.1. Reduzir desigualdades no acesso ao tratamento;
- 6.2. Priorizar pacientes com maior vulnerabilidade clínica e social;
- 6.3. Minimizar a judicialização por meio de oferta estruturada no SUS.

7. Monitoramento, Avaliação e Transparência

- 7.1. Criar sistema de monitoramento dos pacientes em uso de Cannabis medicinal;
- 7.2. Avaliar resultados clínicos e impactos na qualidade de vida;
- 7.3. Publicar relatórios periódicos para o controle social.

8. Ações Imediatas e Urgentes

- 8.1. Instituir **grupo de trabalho estadual interinstitucional** para regulamentação da política;
- 8.2. Iniciar projeto piloto em unidades de referência;
- 8.3. Garantir cooperação técnica com municípios para implementação rápida;
- 8.4. Adotar medidas emergenciais para pacientes já em uso mediante decisão judicial ou indicação clínica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo acompanhará a implementação desta Recomendação, podendo adotar medidas adicionais junto aos órgãos de controle e fiscalização, em caso de omissão ou inércia do poder público.

Vitória/ES, 23 de abril de 2026.

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

Itamar Francisco Teixeira
Presidência

Comissão Intersectorial de Direitos Humanos e Política e Equidade

Roziani Pereira
Coordenadora

ANEXO

Á RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 50/2026 Cannabis Medicinal no SUS – Estado do Espírito Santo

I. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA APROFUNDADA

1. Base Constitucional e Legal

- **Constituição Federal de 1988** – arts. 6º e 196: a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços.
- **Lei nº 8.080/1990**: organiza o SUS, assegurando a integralidade da assistência terapêutica, inclusive farmacêutica.
- **Lei nº 8.142/1990**: reforça a participação social e o controle social na formulação de políticas de saúde.

2. Normativas Sanitárias (Regulação de Produtos de Cannabis)

- **Agência Nacional de Vigilância Sanitária:**
 - **RDC nº 327/2019**: dispõe sobre os procedimentos para a autorização sanitária de produtos de Cannabis para fins medicinais no Brasil, incluindo fabricação, importação, prescrição e dispensação;
 - **RDC nº 660/2022**: regulamenta a importação excepcional de produtos à base de Cannabis por pessoa física, mediante prescrição médica;
- Tais normas **não impedem a organização de políticas públicas estaduais/municipais de acesso**, desde que observados os requisitos sanitários.

3. Jurisprudência (Direito ao Acesso Terapêutico)

- **Supremo Tribunal Federal:**
 - Tema 500 (medicamentos não incorporados ao SUS): admite fornecimento em situações excepcionais, com base em evidência e necessidade clínica;

- Reconhecimento do **direito fundamental à saúde** e da obrigação estatal de garantir tratamentos essenciais.
- **Superior Tribunal de Justiça:**
 - Jurisprudência consolidada favorável ao fornecimento de medicamentos não padronizados, inclusive derivados de Cannabis, quando comprovada necessidade, ausência de alternativa terapêutica eficaz e incapacidade financeira do paciente;
- **Consequência prática:** a ausência de política estruturada **impulsiona a judicialização**, gerando custos maiores e desorganização do cuidado.

4. Responsabilidade Sanitária e Omissão

- A não regulamentação do acesso, diante de evidências científicas e demanda crescente, pode configurar:
 - **falha de gestão pública** (ineficiência na política farmacêutica);
 - **risco sanitário** (uso desassistido e sem monitoramento);
 - **aumento de passivos judiciais**.
- **IV. CONCLUSÃO TÉCNICA**

A implementação de política pública estruturada para Cannabis medicinal no Estado do Espírito Santo:

- **é juridicamente possível e respaldada;**
- **é sanitariamente necessária** diante da demanda crescente;
- **é economicamente justificável** frente à judicialização e custos indiretos;
- **é eticamente imperativa** no contexto do direito à saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo acompanhará a implementação desta Recomendação, podendo adotar medidas adicionais junto aos órgãos de controle em caso de omissão da Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde do Espírito Santo.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES - SESA - GOVES
assinado em 28/04/2026 15:52:47 -03:00

ROZIANI PEREIRA
CIDADÃO
assinado em 28/04/2026 16:35:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/04/2026 16:35:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAIKA KARINE SIMOURA NOVELLI (TECNICO EM ENFERMAGEM - QSS - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-63VDC4>